



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

O **MUNICÍPIO DE MUTUM**, por meio de seu Pregoeiro, designado por ato normativo próprio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em consonância com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na sala de reuniões da Prefeitura, situada à Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, no dia 19/10/2017, às 09:00 horas. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mutum, servidora Rosângela Lamarca de Oliveira Barcelos, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Cariane Cardoso Correa Monteiro e Daiana Figueiredo da Luz, designados pela Portaria nº. 054, de 03 de janeiro de 2017.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- **Entrega dos envelopes e Credenciamento: 08:45h.**
- **Abertura da sessão e julgamento: 09:00h.**

2 - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de eletrificação para atender o Município de Mutum, tipo menor preço por **ITEM**. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital, os serviços licitados neste pregão serão executados conforme as necessidades da administração dos Municípios.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação:

3.1. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial.

3.2. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 8.

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, e;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

A. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

- *Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador e de todos os sócios da empresa;
 - *Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou Carta de Credenciamento;
 - *Cópia do Contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor;
 - *Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo IV);
 - *Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo Contador da empresa para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006. (Anexo V);
 - * DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. (Anexo VII);
- Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

B. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, faz-se necessário o credenciamento através de:

- *Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário e de todos os sócios da empresa;
 - *Cópia do Contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor;
 - *Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo IV);
 - * Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo Contador da empresa para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006. (Anexo V);
 - * DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. (Anexo VII);
- Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, ou seja, fora dos envelopes lacrados.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 (A e B) não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.4.1. Empresas que apenas enviarem suas propostas e que não desejarem credenciar representante, deverão apresentar, fora dos envelopes de proposta e habilitação, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, ainda, a **Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo Contador da empresa, de acordo com o Anexo V.**

4.5. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE MUTUM - DEPTº DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE MUTUM - DEPTº DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:**

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 6.2.** Deverá constar a razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, nº. da conta corrente, agência e respectivo banco;
- 6.2.1.** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.
- 6.2.2.** Os valores descritos nas propostas são preços máximos, sendo que o valor a registrar será definido por ocasião da abertura das propostas de preços e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor preço.
- 6.2.3.** O objeto licitado será executado mediante Autorização expedida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme CLÁUSULA QUARTA DO ANEXO II.
- 6.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete, entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 6.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;
- 6.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.7.** O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;
- 7.3.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 7.4.** Mediante propostas apresentadas, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.
- 7.5.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.6.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o devido registro de preços;

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço por **ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens **7.10**, **7.11** e **7.14**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cédula de identidade e CPF dos sócios da empresa;

8.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (emitida via internet);
- b) prova de regularidade relativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

c) prova de regularidade a Seguridade Social (CND/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).

e) Alvará de localização e funcionamento;

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 60 dias da data designada para o julgamento do certame.

8.4 – Documentos Complementares

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93. (Modelo VI).

b) Certidão de Registro Cadastral junto a CEMIG no Grupo 0832 – Obra Part.

*** Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.**

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.6. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão e Comissão Permanente de Licitações. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

8.6.1. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio e Comissão de Licitações, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

8.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.6.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.6.5. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital.

8.6.6. A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Mutum poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC,

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

observando que na hipótese dos documentos nele indicados estejam atualizados, devendo constar no envelope N° 02 – documentos.

8.6.7. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

8.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Mutum, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.6.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante **Protocolo** junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mutum.

9.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não será efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Mutum.

11 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

11.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, a Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento do objeto será formalizada e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme anexo II.

11.2. A Ata de Registro de Preços (anexo II) será elaborada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio e devidamente assinada após a homologação, onde os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura da mesma.

11.3. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Presencial, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mutum, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMI-MG poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mutum, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Mutum solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal, ser-

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

Ihe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do Município de Mutum, sendo: 02.07.01.15.752.0513.1049-4.4.90.51.00 F – 433 – Fonte 1.00.00 e 1.17.00.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme cláusula nona do **anexo II**.

15 - DO ACOMPANHAMENTO/DA FISCALIZAÇÃO/DA EXECUÇÃO

15.1. Os serviços designados no objeto desta licitação serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, na condição de representantes do Município.

15.2. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Todo o Objeto licitado será para início imediato, após o recebimento da ordem de serviço, sendo os projetos, em até 15 (quinze) dias e as execuções derivadas dos projetos, com início no prazo máximo de 15 (quinze) dias e entrega, de acordo com o volume de cada obra.

15.3. LOCAL DE ENTREGA: Os projetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, em duas vias, carimbados e assinados pelo engenheiro responsável, e as obras, nos seus devidos locais, sendo que a Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela guarda de materiais a serem empregados nos serviços.

15.4. Todo material/serviço deve estar em quantidade e dentro das características solicitadas, e nos padrões da operadora do sistema elétrico (CEMIG-D), sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente, nem do frete de entrega e de retorno, ou outra despesa qualquer.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

16.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Mutum.

16.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL, por escrito, o Pregoeiro, devendo ser sido protocolizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mutum.

16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

17 - DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I. Termo de Referência

Anexo II. Minuta da Ata de Registro de preços.

Anexo III. Modelo de carta de credenciamento.

Anexo IV. Modelo de declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação

Anexo V. Modelo de declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte.

Anexo VI. Modelo de declaração que não emprega menores.

Anexo VII. Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação neste certame.

Anexo VIII – Modelo de Planilha de Formação de Preços

18 - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Mutum - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mutum - MG, 06 de Outubro de 2017.

Rosângela Lamarca de Oliveira Barcelos
Pregoeira Oficial

“Um governo de todos, para fazer mais”.
ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 099/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017

1. OBJETO:

1.1 - O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços, para contratação de empresa para execução de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de eletrificação para atender a administração municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição dos materiais e serviços constantes do processo em epigrafe faz-se necessário para manutenção e conservação da rede elétrica do município, além de alterações e complementações das mesmas, de modo a favorecer a comunidade do entorno das intervenções, promovendo uma melhor qualidade de vida aos municípios.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo a legislação pertinente, a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Mutum procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços estimativa de custos. Foi realizada cotação sobre os itens do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de mercado, por no mínimo de 03 (três) fornecedores, tendo como valor:

Considera-se para efeito de previsão despesa, o valor estimado com base na demanda atual R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais) para aquisição dos produtos e realização dos serviços deste edital, podendo a demanda atual sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do momento.

1.1. Item licitado:

Item	Unidade	Código	Quant.	Descrição	Valor Médio Estimado de "P"	Total
01	Unidade	"P"	100	Instalação de 01 (um) poste equipado, concreto duplo T, 11x300 da N, secundário isolado com condutor alumínio multiplexado 3x1x70 + 70, sem iluminação pública, incluindo material e mão de obra.	4.299,00	429.900,00

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

02	Unidade	PODA	100	Poda de árvore dentro das normas e legislações pertinentes	319,00	31.900,00
----	---------	------	-----	--	--------	-----------

1.2. Será considerado vencedor o menor preço, na forma do Edital.

4. METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO ofertado **POR ITEM**, obtido através da média estabelecida mediante a pesquisa de mercado e, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrá à conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro.

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1 – Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratante obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas nos Materiais\serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- d) Realizar rigorosa conferência das características dos materiais\serviços, entregues pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais\serviços.
- e) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais\serviços ofertados (Art. 67, da lei numero 8.666\1993).
- f) Rejeitar, no todo ou em parte o material\serviço, fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste termo (Art. 76 da Lei numero 8.666\1993).

7.2 – Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratada obriga-se a:

- a) Entregar os materiais\serviços em conformidade com o estabelecido neste termo de referência;

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais e veículos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela contratante;
- d) Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais\serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referencia, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais\serviços recusados pela contratante ou pela CEMIG, nos termos do Edital;
- f) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para licitação;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da contratante e da CEMIG.
- h) Responder, ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, em especial, da CEMIG, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos materiais\serviços dentro das dependências da contratante ou da CEMIG, ou no campo, durante a execução das obras. (Art. 70 da lei numero 8.666\1993).
- i) Comunicar ao setor de obras por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- j) Assumir, também a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificam de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando da entrega dos materiais\serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante.
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionadas ao fornecimento dos materiais\serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou continência.
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;
- m) A inadimplência do licitante, com referencia aos encargos estabelecidos na Alínea Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

n) Substituir o material/serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste termo de referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da contratante;

o) Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em cumprimento do objeto desta licitação.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O faturamento será mediante a realização dos serviços, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade de cada Município.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão Presencial.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6. Tabela de valores para pagamento por tipo de serviço de eletrificação:

Definição de “P”

“P” é igual a instalação de um poste equipado, concreto duplo T 10x300 da N, secundário isolado com condutor alumínio multiplexado 3x1x35+35, sem iluminação pública, incluindo material e mão de obra.

A) REDE RURAL

Rede primaria trifásica com condutor CAA – Por KM

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
4 AWG	1	7,5 de “P”	6	7,30 de “P”
2 AWG	2	7,5 de “P”	7	7,30 de “P”
1\0 AWG	3	7,5 de “P”	8	7,30 de “P”
4\0 AWG	4	12,4 de “P”	9	12,20 de “P”
336,4 MCM	5	18,8 de “P”	10	18,5 de “P”

Rede primária monofásica com condutor CAA – Por Km

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
4 AWG	11	4,70 de “P”	13	4,20 de “P”
2 AWG	12	4,70 de “P”	14	4,20 de “P”

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

Rede secundaria multiplexada para atendimento ao pequeno produtor rural – por vão

TIPO	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
Com instalação de poste – trifásica	15	0,50 de “P”	19	0,48 de “P”
Com instalação de poste – monofásica	16	0,45 de “P”	20	0,43 de “P”
Com poste existente – trifásica	17	0,38 de “P”	21	0,36 de “P”
Com poste existente – monofásica	18	0,30 de “P”	22	0,28 de “P”

Derivação trifásica

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
4 AWG	23	0,45 de “P”	26	0,44 de “P”
2 AWG	24	0,45 de “P”	27	0,44 de “P”
1/0 AWG	25	0,45 de “p”	28	0,44 de “P”

Derivação monofásica

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
4 AWG	29	0,30 de “P”	31	0,28 de “P”
2 AWG	30	0,30 de “P”	32	0,28 de “P”

Subestação

FASE	KVA	ITEM	PADRAO DE ENTRADA	ITEM	TRANSFORMADOR
1	5	33	0,17 de “P”	40	1,38 de “P”
1	10	34	0,20 de “P”	41	1,55 de “P”
1	15	35	0,13 de “P”	42	1,88 de “P”
1	37,5	36	0,50 de “P”	43	2,34 de “P”
3	30	37	0,25 de “P”	44	2,60 de “P”
3	45	38	0,44 de “P”	45	2,90 de “P”
3	75	39	0,58 de “P”	46	3,95 de “P”

ITEM	PADRAO COM RAMAL DE LIGAÇÃO – MONOFASICO 5 kva
47	0,19 de “P”

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE MONOFASICO
48	0,62 de “P”

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE TRIFASICO
49	0,80 de “P”

ITEM	RETIRADA DE POSTE EQUIPADO – MONOFÁSICO
50	0,46 de “P”

ITEM	RETIRADA DE POSTE EQUIPADO – TRIFÁSICO
51	0,54 de “P”

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

b) REDES URBANAS

Rede aérea, secundário isolado por vão:

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
Trifásica – 70 mm	52	1,10 de "P"	53	1,00 de "P"	54	1,05 de "P"
Monofásica – 70 mm	55	1,00 de "P"	56	0,81 de "P"	57	0,95 de "P"

Ramal de ligação

ITEM	2 FIOS	ITEM	3 FIOS	ITEM	4 FIOS
58	0,03 de "P"	59	0,06 de "P"	60	0,08 de "P"

Iluminação pública

TIPO	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
VS e VMet. 100 W	61	0,28 de "P"	62	0,28 de "P"	63	0,28 de "P"
VS e VMet. 150 W	64	0,32 de "P"	65	0,32 de "P"	66	0,32 de "P"
VS e VMet. 250 W	67	0,38 de "P"	68	0,38 de "P"	69	0,38 de "P"
VS e VMet. 400 W	70	0,60 de "P"	71	0,60 de "P"	72	0,60 de "P"

Rede aérea, primário, protegido por vão

TIPO	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
Trifásica – 50 mm	73	0,95 de "P"	74	0,95 de "P"	75	0,95 de "P"
Trifásica – 150 mm	75	1,55 de "P"	76	1,55 de "P"	77	1,55 de "P"
Monofásica – 50 mm	78	0,68 de "P"	79	0,68 de "P"	80	0,68 de "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE TRIFÁSICO
81	0,80 de "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE MONOFÁSICO
------	--------------------------------

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

82	0,70 de "P"
----	-------------

ITEM	RETIRADA DE POSTE – TRIFÁSICO
83	0,60 de "P"

ITEM	RETIRADA DE POSTE – MONOFÁSICO
84	0,50 de "P"

Serviços de iluminação de Praças e Trevos

TIPO	ITEM	REFERENCIA
Poste de Concreto CC 11,5 Metros equipado com 02 Luminárias tipo Pétales de até 250W e Baixa tensão subterrânea com até 30 Metros	85	2,59 de "P"
Poste de Aço Galvanizado Ornamental equipado com Luminária com lâmpada até 150W	86	1,35 de "P"

c) ELABORAÇÃO DE PROJETO

ITEM	ELABORAÇÃO DE PROJETO (POR POSTE)
87	0,07 de "P"

Nota: todas as siglas e especificações técnicas desta planilha fazem parte das normas e manuais técnicos da concessionária de energia elétrica do município, ou seja, da CEMIG "D" (Cemig Distribuição S/A).

9- DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Mutum lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

9.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

9.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração.

10. PLANILHA DE SERVIÇOS – REFERÊNCIA:

Instalação de 01 (um) poste equipado, concreto duplo T, 10x300 da N, secundário isolado com condutor alumínio multiplexado 3x1x35 + 35, sem iluminação pública, incluindo material e mão de obra.

Mutum - MG, 06 de Outubro de 2017.

Rosangela Lamarca de Oliveira Barcelos
Pregoeira Oficial

“Um governo de todos, para fazer mais”.
ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2017, o Município de Mutum, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, CNPJ n. 18.348.086/0001-03, neste ato representado pelo _____ (qualificação completa), doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR doravante denominado CONTRATANTE e a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0000-00, com endereço em Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____ - _____, através do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 000.000.000-00, e RG. Sob o nº. 0.000.000-0 SSP/ _____, vencedora(s) do certame doravante denominada(s) PRESTADOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº ____/____, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para contratação de empresa para contratação de empresa para execução de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de eletrificação para atender a administração deste Município.

1.0. Os itens foram registrados de acordo com tabela abaixo:

Item	Unidade	Código	Quant.	Descrição	Valor Estimado de "P"	Total
01	Unidade	"P"	100	Instalação de 01 (um) poste equipado, concreto duplo T, 11x300 da N, secundário isolado com condutor alumínio multiplexado 3x1x70 + 70, sem iluminação pública, incluindo material e mão de obra.		
02	Unidade	PODA	100	Poda de árvore dentro das normas e		

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

				legislações pertinentes		
--	--	--	--	-------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os serviços deverão ser executados na própria sede da empresa vencedora ou ainda se necessário no próprio setor de obras.

4.1. O prazo para início dos serviços de acordo com o objeto licitado é de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. A prestação de serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através da Ordem de Fornecimento (O.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de início dos serviços.

5.2 – A Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados, se esse não estiver de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os aos serviços prestados, inclusive refazer os serviços se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.2. São obrigações do contratado, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

- I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - cumprir a data e horário da entrega dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI – o não cumprimento total da realização dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.0. São responsabilidades do Contratado:

- a) Entregar os materiais\serviços em conformidade com o estabelecido neste termo de referencia;
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais e veículos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela contratante;
- d) Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e\ou recusar os materiais\serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referencia, ficando

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;

- e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais\serviços recusados pela contratante ou pela CEMIG, nos termos do Edital;
- f) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para licitação;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da contratante e da CEMIG.
- h) Responder, ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, em especial, da CEMIG, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos materiais\serviços dentro das dependências da contratante ou da CEMIG, ou no campo, durante a execução das obras. (Art. 70 da lei numero 8.666\1993).
- i) Comunicar ao setor de obras da Prefeitura Municipal por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- j) Assumir, também a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificam de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando da entrega dos materiais\serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante.
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionadas ao fornecimento dos materiais\serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou continência.
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;
- m) A inadimplência do licitante, com referencia aos encargos estabelecidos na Alínea Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- n) Substituir o material\serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste termo de referencia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da contratante;
- o) Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em cumprimento do objeto desta licitação.

7.1. O CONTRATADO autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas nos Materiais\serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- d) Realizar rigorosa conferência das características dos materiais\serviços, entregues pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais\serviços.
- e) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais\serviços ofertados (Art. 67, da lei numero 8.666\1993).
- f) Rejeitar, no todo ou em parte o material\serviço, fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste termo (Art. 76 da Lei numero 8.666\1993).

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento a empresa contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º. da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

10.0. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a empresa vencedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Mutum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

12.0. Correrão por conta exclusivas do CONTRATADO:

- I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por período de até 05 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a Ata, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

“Um governo de todos, para fazer mais”.

ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município a seguir:

02.07.01.15.752.0513.1049-4.4.90.51.00 F – 433 – Fonte 1.00.00 e 1.17.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Mutum - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Mutum - MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), _____ de _____ de 2.017.

AO
Município de Mutum

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº. _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, no Pregão Presencial Nº. 039/2017, a ser realizado em _____, no Município de Mutum, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a desistência de interpô-los.

Atenciosamente

Assinatura e carimbo do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- 1- A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e com reconhecimento de firma em cartório.
- 2- Esta carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou habilitação)

(esta declaração deverá vir fora dos envelopes, juntamente com os documentos que comprovem o credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

A empresa _____, CNPJ nº _____, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 039/2017, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.**

Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do (sócio ou credenciado) e
carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2017.

**Assinatura do contador da empresa e
Carimbo de CRC**

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e colocada junto com o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____, brasileiro, _____, portador do CPF, Residente na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____ DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº. 099/2017, modalidade Pregão presencial SRP nº. 039/2017 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, _____ de _____ de 2.017.

Representante Legal

(esta declaração deverá vir dentro do envelope de documentos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

(NOME) _____ CPF nº _____, residente, (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, PREGÃO PRESENCIAL **RP 039/2017**, do Município de Mutum e por ela responde integralmente a declarante.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e CPF

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

ANEXO VIII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2017

Ao
PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Mutum – MG

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de eletrificação para atender a administração deste Município.

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....N.º.....
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....
FONE:.....FAX.....
CEP:.....C.N.P.J.....
NOME DO BANCO:.....
AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO:

NOME:.....
ENDEREÇO:.....
RG:
CPF:.....

Item	Unidade	Código	Quant.	Descrição	Valor Estimado de "P"	Total
01	Unidade	"P"	100	Instalação de 01 (um) poste equipado, concreto duplo T, 11x300 da N, secundário isolado com condutor alumínio multiplexado 3x1x70 + 70, sem iluminação pública, incluindo material e mão de obra.		
02	Unidade	PODA	100	Poda de árvore dentro das normas e legislações pertinentes		

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento

“Um governo de todos, para fazer mais”.
ADM 2017 - 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1503

do objeto da presente licitação; que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Menor Preço por ITEM

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: _____

Assinatura do representante legal: _____

Data: ____ / ____ / ____